

LEI Nº 1.359/01

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município do Salgueiro-PE para o exercício de 2002 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 66 da Lei Orgânica do Município c/e artigos 166 da Constituição Federal e ainda o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.338/01 - Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO bem assim a Decisão TC nº 079/92 e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores devolveu em 30/11/01 ao Executivo Municipal o autógrafo da lei nº 1.359/01 com alterações no anexo 6 da Lei nº 4.320/64, referente a Unidade Orçamentária 01.01-Câmara Municipal nas atividades 010310012.002 - Manutenção das Atividades da Câmara e 010311052.006- Encargos com a Previdência Social;

CONSIDERANDO que o valor total das alterações supra elencadas é de R\$. 93.000,00 (noventa e três mil reais), cujos recursos para atender a estas alterações são decorrentes de anulações das atividades: 02.01 - Gabinete da Prefeita - R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) - atividade 04122024.2007 - Encargos com Atividades Governamentais; 07.03 - Departamento de Assistência Médica e Odontológica - R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) - atividade 103011142.061 - Encargos com a Manutenção das Atividades do Departamento de Assistência Médica e Odontológica; 09.03 - Departamento de Turismo - R\$ 40.000,00 - atividade 236953122.082 - Encargos com a Promoção e a Divulgação de Festividades Tradicionais e Culturais, cujo total das anulações é de R\$. 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais), valor que diverge do acrescentado no orçamento da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores ao ofertar a emenda decorrente das alterações mencionadas, não fez a redação final do projeto de lei orçamentária de 2002 com as devidas e necessárias alterações dos seus anexos;

CONSIDERANDO que a emenda ofertada ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2002 que alterou o valor do orçamento do Poder Legislativo não poderia ser aprovada, visto que a mesma fere o disposto, no parágrafo 3º inciso I do artigo 166 da Constituição Federal e o inciso I do parágrafo 2º do artigo 125 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que após 10 (dez) dias da devolução do autógrafo da lei nº 1.359/01, em data de 10/12/01, através do ofício nº 233/01 a Câmara Municipal encaminhou ao Executivo Municipal relação contendo 16(dezesseis) emendas ao projeto de lei nº 026/01 "condizente ao orçamento financeiro para o exercício de 2002, cujas emendas apresentam vários vícios de irregularidades em afronta ao artigo 166 da Constituição Federal e ao artigo 11 da Lei Municipal nº 1.338/01 - Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2002 - LDO;

CONSIDERANDO que, como se não bastassem as graves irregularidades cometidas pela Câmara Municipal na elaboração e apresentação das referidas emendas, ao aprovar o projeto de lei nº 026/01 do orçamento de 2002 com as referidas emendas, apensou as mesmas intempestivamente (10/12/01) ao autógrafo da lei nº 1.359/01 sem qualquer modificação ao texto e aos seus anexos;

PUBLICADO

Em 11/12/2001

[Assinatura]

[Assinatura]
Clayton Pedroncini

CONSIDERANDO os termos da Decisão T.C. n° 079/92 publicada no Diário Oficial de 06 de março de 1992 a seguir transcrita:

" 1 - Cabe à Câmara Municipal, e não ao Prefeito, promover as alterações no projeto de lei orçamentária anual, de iniciativa do Poder Executivo, resultantes de emendas por ela aprovadas;

2 - Ao votar o projeto de lei orçamentária, com emendas que fossem aprovadas, a Câmara Municipal o devolverá ao Executivo para sanção, devidamente corrigido, com os respectivos anexos também alterados por força de emendas, pois os anexos são partes integrantes da lei Orçamentária, formando um corpo único;

3 - Se, no prazo constitucional a Câmara de Vereadores se limita a devolver ao executivo o projeto de lei de iniciativa deste último poder, sem qualquer modificação, ficando apenas no mesmo, os textos das emendas aprovadas, mas não incorporadas ao texto e aos anexos respectivos, tarefa que é de competência privada do Legislativo, esgotado o prazo Constitucional, o Prefeito poderá promulgar como lei o texto e os anexos originais, por análise da própria Câmara Municipal."

CONSIDERANDO ainda os termos do item 06 da Decisão T.C. n° 0142/94 publicada no Diário Oficial do Estado em 22/02/94 - in verbis - "..... a Câmara não votou a redação final do projeto de lei orçamentária, pois sua mesa diretora só remeteu ao executivo o texto básico da mesma e as emendas e diversas dotações aprovadas pelo plenário, sem ser alterados os elementos e subelementos de todas as unidades orçamentárias. A redação final dos projetos de lei, inclusive o da lei de orçamento, é de competência exclusiva do Legislativo, não cabendo ao executivo sancionar ou vetar simples emendas aprovadas pela Câmara, por ser constitucionalmente e juridicamente inadmissível"

CONSIDERANDO as exposições supra elencadas, onde ficou evidente a omissão do Poder Legislativo Municipal,

PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1° A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Sangueiro - Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e Entidade da Administração Indireta.

Art. 2° A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R\$ 11.485.000,00 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), sendo R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta mil reais) de recursos do tesouro municipal e R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais) de recursos de outras fontes da Entidade da Administração Indireta.

Art. 3° A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

I. - RECEITA

LI. - RECEITAS DO TESOURO

PUBLICADO
Em 11 / 19 / 2001
Duarte

Clayton Pedroncini

RECEITAS CORRENTES	R\$	10.735.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	856.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	18.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	9.748.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	113.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	15.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	10.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	10.750.000,00

1.2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)

RECEITAS CORRENTES	R\$	735.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	730.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	11.485.000,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo discriminação que apresenta a sua composição por Categoria, Funções e pelos Poderes Legislativos e Executivos, compreendendo este os Órgãos da Administração Direta e Entidade Supervisionada, conforme o seguinte desdobramento:

1. - DESPESA

1.1 - DESPESA COM RECURSOS DO TESOIRO

1.1 - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS 10.750.000,00

DESPESAS CORRENTES	R\$	9.065.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	4.015.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	9.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	5.041.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.460.500,00
INVESTIMENTOS	R\$	1.331.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	35.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	103.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	215.000,00

1.2 - DESPESA POR ÓRGÃO 10.750.000,00

01.00 - PODER LEGISLATIVO	R\$	660.000,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	R\$	399.500,00
03.00 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	39.200,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	873.900,00

PUBLICADO
Em 11/12/2001

Plang P. Pedreira

05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	RS	435.100,00
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	RS	3.001.400,00
07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	RS	1.871.400,00
08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RS	308.200,00
09.00 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	RS	141.300,00
10.00 - SECRETARIA DE INTRA-ESTRUTURA	RS	2.048.600,00
11.00 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	RS	756.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	215.000,00

1.3 - DESPESA POR FUNÇÃO **10.756.000,00**

01 - LEGISLATIVA	RS	660.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	RS	1.152.400,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	728.300,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	RS	811.300,00
10 - SAÚDE	RS	1.868.400,00
11 - TRABALHO	RS	98.100,00
12 - EDUCAÇÃO	RS	2.546.100,00
13 - CULTURA	RS	236.200,00
15 - URBANISMO	RS	1.411.500,00
17 - SANEAMENTO	RS	91.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	RS	20.100,00
20 - AGRICULTURA	RS	401.100,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	RS	186.300,00
26 - TRANSPORTE	RS	56.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	RS	158.100,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	RS	110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	215.000,00

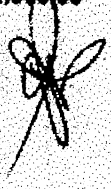
1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)

2.1 - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS **735.000,00**

DESPESAS CORRENTES	RS	700.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	RS	535.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	RS	1.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS	163.000,00
DESPESA DE CAPITAL	RS	35.000,00

PUBLICADO
Em 11 / 12 / 2001

Clayton Pedroncini



INVESTIMENTOS	R\$	35.000,00
2.2 - DESPESA POR ÓRGÃO		735.000,00
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO	R\$	735.000,00
ENTIDADE SUPERVISIONADA	R\$	735.000,00
2.3 - DESPESA POR FUNÇÃO		735.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	648.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	86.300,00
TOTAL	R\$	11.485.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e do inciso I do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2002, até o limite de quarenta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tornarem insuficientes; B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 6º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2002, através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral da Entidade Supervisionada fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

Art. 7º Os créditos suplementares da Administração direta e da Entidade Supervisionada que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5º da presente Lei.

Art. 8º Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres conforme sua legislação.

Art. 9º As despesas da Administração Direta e da Entidade Supervisionada, realizadas com recursos ordinários, bem como os recursos diretamente arrecadados pela referida Supervisionada, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina o artigo 12 da Lei nº 1.338 de 13 de julho de 2001, demonstrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

PUBLICADO

Em 11/12/2001
[Assinatura]

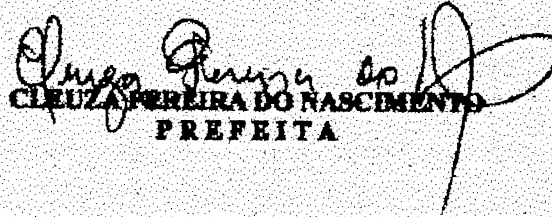
[Assinatura]

Art. 10 O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1^o de janeiro.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001.


CLEUZ APARECIDA DO NASCIMENTO
PREFEITA

PUBLICADO
Em 11 / 12 / 2001
Cleuz

